

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, compete ao Secretário da Auditoria Tributária – AT:

I - manter rigorosamente em dia o controle dos processos recebidos ou expedidos pela AT e sua tramitação interna, observando o decurso dos prazos legais para efeito de recurso ou perempção;

II - promover a publicação das Decisões e Despachos Decisórios da AT e sua respectiva juntada aos processos;

III - executar os trabalhos de expediente decorrentes das atividades da AT, lavrando, quando couber, Termos de Ciência, Revelia ou Perempção;

IV - encaminhar processos e proferir despachos interlocutórios a outros órgãos da SEFAZ, aos Auditores Tributários e agentes fiscais lotados na AT;

V - gerenciar os trabalhos de lavratura de Atos e Termos Processuais e de controle e distribuição de processos;

VI - coleccionar as publicações de leis, decretos e normas, decisões e demais atos e obras de consulta de interesse da AT;

VII - convocar contribuintes para ciência de decisões e despachos;

VIII - prestar informações em processos;

IX - emitir relatórios e prestar informações sobre assuntos de sua responsabilidade.

Art. 109. Ao Chefe de Agência da Fazenda, diretamente subordinado ao Gerente de Arrecadação de Unidades Descentralizadas, compete:

I - promover a arrecadação de tributos em sua jurisdição, inclusive através de Postos de Arrecadação;

II - fazer cumprir as normas e procedimentos tributários;

III - receber, distribuir e prestar informações sobre os documentos que tramitam na Agência;

IV - informar ao Gerente de Controle de Arrecadação as dificuldades da Agência, sugerindo medidas para sua resolução;

V - zelar pela guarda, conservação e uso dos bens patrimoniais;

VI - supervisionar, controlar e avaliar os servidores subordinados;

VII - orientar os contribuintes acerca do andamento e da situação dos processos afetos à Gerência, quando solicitado;

VIII - executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. As atividades das Agências da Fazenda são dirigidas por subgerentes.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 110. A SEFAZ poderá, eventualmente, contratar serviços técnico-profissionais especializados de assessoria, consultoria ou serviços profissionais qualificados, sem vínculo empregatício, para realização de tarefas específicas, por tempo determinado, renovável por interesse da Administração, cujas responsabilidades serão previstas em instrumento próprio e de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. A autoridade competente decidirá os assuntos que forem de sua alçada, ainda que os pedidos não lhe tenham sido dirigidos.

Art. 112. Nenhum papel, livro, documento ou material pertencente à SEFAZ poderá ser retirado por qualquer servidor público, ou a este equiparado, com destino a outras entidades oficiais, sem a prévia autorização dos dirigentes dos órgãos.

Art. 113. As informações referentes à SEFAZ somente serão divulgadas mediante autorização de seu titular ou de seu substituto legal, na forma do Art. 6º, I, d, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, bem como da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ressalvado em qualquer caso o sigilo fiscal.

Art. 114. Os órgãos da SEFAZ funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 115. As competências e atribuições previstas neste Regimento Interno poderão ser modificadas e outras poderão ser acrescentadas, mediante proposta do Secretário de Estado de Fazenda, submetida à aprovação do Governador do Estado.

Art. 116. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado da Fazenda.

ANEXO II

CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTES DA PARTE 9 DO ANEXO I DA LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ		
CARGOS DE CONFIANÇA		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário de Estado	-
03	Secretário Executivo	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Chefe de Corregedoria	-
01	Coordenador da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais	-
01	Coordenador da Unidade de Coordenação de Projetos	-

05	Assessor I	
01	Chefe da Auditoria Tributária	
01	Chefe de Gabinete	
01	Chefe do Centro de Estudos Econômico-Tributários	AD-1
01	Chefe da Assessoria Jurídica	
14	Chefe de Departamento	
47	Gerente	
02	Secretário do Conselho de Recursos Fiscais	
01	Secretário da Auditoria Tributária	AD-2
01	Secretário da Comissão de Programação Financeira	
37	Assessor II	
02	Subcoordenador	
34	Subgerente	
32	Assessor III	AD-3
13	Chefe de Agência da Fazenda	
02	Assessor IV	AD-4

DECRETO N.º 36.219, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

APROVA o Regimento Interno da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 6.º e 11, inciso X, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, o regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá, obrigatoriamente, as competências fixadas para o órgão, a denominação e a competência das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão, as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso e a determinação de que as informações referentes ao organismo somente sejam divulgadas mediante autorização de seu titular ou de seu substituto legal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, o regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá, facultativamente, o detalhamento das competências específicas para as unidades da estrutura organizacional e o detalhamento das atribuições dispostas na legislação específica, para os titulares de cargos de confiança;

CONSIDERANDO o limite de cargos de confiança e de provimento em comissão fixado para o órgão no quadro constante da Parte 22 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada por intermédio do Ofício n.º 527/2015 – GS e o que mais consta do Processo n.º 006.03363.2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA são os constantes da Parte 22 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, na forma prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, tem como finalidades:

I – formulação, coordenação e implementação da política estadual de meio ambiente, recursos hídricos, recursos pesqueiros, resíduos sólidos, de proteção à fauna, florestal e combate ao desmatamento ilegal;

II – coordenação das políticas estaduais de proteção e conservação ambiental para a gestão de áreas protegidas;

III – formulação, coordenação e implementação das políticas estaduais de ordenamento territorial e ambiental.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior compete à SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE -SEMA:

I – elaboração de projetos e programas para proteção e conservação ambiental com captação de recursos nacionais e internacionais;

II – coordenação do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado;

III – a gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, mediante o estabelecimento de normas de gestão e coordenação do processo de criação, implantação e consolidação das Unidades de Conservação do Estado;

IV – o apoio a programas para proteção e conservação ambiental do Estado, com recursos orçamentários e financeiros oriundos do Fundo Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V – a instituição de procedimentos e o estabelecimento de parcerias visando eliminar, mitigar e compensar os impactos sócioambientais negativos, bem como maximizar os impactos ambientais positivos de obras de infraestrutura e projetos de desenvolvimento;

VI – a realização de estudos destinados à identificação de potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais do Estado, visando a formulação da política estadual de desenvolvimento sustentável;

VII – monitorar e autorizar pesquisas científica em áreas protegidas do Estado;

VIII – apoiar a regularização fundiária em áreas protegidas estaduais;

IX – promover políticas públicas para valorizar o desempenho do Estado na gestão dos recursos naturais;

X – promover em parceria com outras instituições a política estadual de educação ambiental;

XI – a execução de ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º O Dirigido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e, com o auxílio de um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Adjunto, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA tem a seguinte estrutura organizacional .

I – ORGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM;

b) Conselho Estadual da Reserva da Biosfera - CERBAC;

c) Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade, Serviços Ambientais e Energia - FAMC;

d) Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA;

e) Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO:

a) Gabinete;

b) Assessoria.

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

a) Secretaria Executiva:

1. Departamento de Administração e Finanças;

2. Assessoria;

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

a) Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental - SEAGA:

1. Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação;

2. Departamento de Gestão Ambiental, Recursos Hídricos e Ordenamento Territorial;

3. Assessoria.

V – ENTIDADE VINCULADA:

a) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 4.º Os órgãos integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, sem prejuízo de outras atividades inerentes à sua natureza, tem as seguintes competências:

I – GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política e administrativa da Secretaria;

II – ASSESSORIA - assessoramento em assuntos técnicos, administrativos, jurídicos, por meio de orientação, emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III – SECRETARIA EXECUTIVA - assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas as ações da Secretaria Executiva Adjunta e do Departamento de Administração e Finanças; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; secretariado do Conselho Estadual de Meio Ambiente; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência.

IV – SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE GESTÃO AMBIENTAL - assistência ao Secretário de Estado na formulação, coordenação e implementação da política estadual de meio ambiente, mudanças climáticas, recursos hídricos, recursos pesqueiros, resíduos sólidos, de proteção à fauna, recursos florestais e combate ao desmatamento ilegal, ordenamento territorial, mitigação e compensação ambiental, captação de recursos para promoção de políticas públicas e, orientação técnica ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência.

V – DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DEMUC - implementação de atividades em Unidades de Conservação do Estado com foco na proteção ambiental, valorização dos povos e comunidades tradicionais, apoio à pesquisa científica e geração de renda, uso público, vigilância e monitoramento ambiental das Unidades de Conservação Estaduais, serviços ambientais e mudanças climáticas, mitigação, compensação ambiental, prevenção e controle do desmatamento, promoção de políticas públicas e orientação técnica ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência.

VI – DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO TERRITORIAL – DEGAT - implementação de políticas de recursos hídricos, saneamento, gestão ambiental, territorial e florestal, resíduos sólidos, ordenamento pesqueiro, educação ambiental, promoção de políticas públicas e orientação técnica ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência.

Art. 5.º As atividades administrativas da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - serão disciplinadas por Regimento Interno, aprovado por ato do Secretário, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá:

I – obrigatoriamente:

a) a denominação e a competência de todos os setores;

b) as atribuições dos titulares de cargo comissionado, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;

c) a lotação interna dos servidores;

II – facultativamente:

a) o detalhamento das competências estabelecidas nesta Lei para os órgãos da estrutura organizacional da Pasta;

b) o detalhamento das atribuições dispostas nesta Lei para os titulares de cargos de confiança.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 6.º Além das atribuições estabelecidas no artigo 58, § 2.º da Constituição Estadual, constituem competências do Secretário de Estado do Meio Ambiente:

I – exercer, além da definição de políticas públicas setoriais, mediante avaliação periódica, a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Pasta;

II – instituir o plano anual de trabalho do órgão ou proposta orçamentária do exercício seguinte;

III – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da proposta Orçamentária Anual do setor, observadas as diretrizes e orientação governamentais;

IV – ordenar as despesas do órgão, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

V – deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito da Secretaria;

VI – propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de materiais inservíveis sob administração da Secretaria;

VII – assinar, com vistas à consecução dos objetivos da Secretaria, e respeitada a legislação aplicável, judicialmente, acionais ou estrangeiras;

VIII – indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimentos em comissão da Secretaria ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimento ou afastamento legais dos titulares;

IX – julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

X – sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente à Secretaria;

XI – elaborar regimento interno da Secretaria para fins de submissão e aprovação do Chefe do Poder Executivo;

XII – aprovar por ato próprio, a lotação interna dos servidores, a escala de férias, a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio como parte do programa de capacitação e o relatório anual de atividades da Secretaria;

XIII – executar ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento às normas legais e regulamentos ou em razão da competência da Secretaria.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7.º São atribuições do Secretário Executivo:

I – substituir automaticamente o Secretário de Estado em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do titular, em ato próprio;

II – auxiliar diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições através da supervisão geral das atividades da secretaria e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

III – elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Secretário de Estado;

IV – examinar prévia e conclusivamente no âmbito da Secretaria, os textos de projetos básicos e documentos correlatos para procedimentos licitatórios, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados, e os atos pelos quais se vai reconhecer a inexigibilidade ou decidir as dispensas de licitação;

V – auxiliar o Secretário de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação;

VI – executar outras ações e atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO

Art. 8.º São atribuições do Secretário Executivo Adjunto:

I – substituir automaticamente o Secretário Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do titular da pasta, em ato próprio;

II – auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhe são subordinados;

III – elaborar estudos técnicos e preparar informações por solicitação do Secretário de Estado;

IV – executar outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Secretário Executivo a que estiver Subordinado.

SEÇÃO IV DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS E OUTROS

Art. 9.º São atribuições comuns dos chefes de departamento que compõem a estrutura organizacional da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA:

I – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III – zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI – julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII – executar outras ações, em razões da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Estado, do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto.

CAPÍTULO V DE PESSOAL

SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 10. Os cargos comissionados da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, serão ocupados, preferencialmente, por profissionais com comprovada experiência e formação na área.

Parágrafo único. Este grupo de cargos definidos na Lei n.º 4.163 de março de 2015, com incumbência e responsabilidade de cargos em comissão, na forma a seguir:

I – Secretário de Estado, sem simbologia;

II – Secretário Executivo, sem simbologia;

III – Secretário Executivo Adjunto, sem simbologia;

IV – Chefe de Gabinete;

V – Chefe de Departamento;

VI – Assessores I, II e III;

VII – Gerente.

SEÇÃO II DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 11. Os servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, e pela legislação específica que lhes seja aplicável.

ANEXO II

CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTES DA PARTE 22 DO ANEXO I DA LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário de Estado	-
01	Secretário Executivo	
01	Secretário Executivo Adjunto	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Chefe de Gabinete	AD-1
03	Chefe de Departamento	
07	Assessor I	
14	Gerente	AD-2
31	Assessor II	
04	Assessor III	AD-3

DECRETO N.º 36.220, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

APROVA o Regimento Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 6.º e 11, inciso X, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, o regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá, obrigatoriamente, as competências fixadas para o órgão, a denominação e a competência das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão, as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso e a determinação de que as informações referentes ao organismo somente sejam divulgadas mediante autorização de seu titular ou de seu substituto legal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, o regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá, facultativamente, o detalhamento das competências específicas para as unidades da estrutura organizacional e o detalhamento das atribuições dispostas na legislação específica, para os titulares de cargos de confiança;